LEI Nº 4.200 DE 29/08/2007

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR TERRENOS"

O Povo do Município de Canoinhas, por seus representantes na Câmara de Vereadores aprovou, e eu, LEOBERTO WEINERT, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a alienar por financiamento os seguintes terrenos, pertencentes ao Patrimônio Municipal:

I. Lote nº 009, da quadra 1444, do Loteamento Zaniolo II, com área de 675,00m², avaliado em R$ 3.508,53 (três mil, quinhentos e oito reais e cinqüenta e três centavos), matrícula nº 24.055;

II. Lote nº 010, da quadra 1444, do Loteamento Zaniolo II, com área de 675,00m², avaliado em R$ 3.508,53 (três mil, quinhentos e oito reais e cinqüenta e três centavos), matrícula nº 24.056;

III. Lote nº 008, da quadra 1444, do Loteamento Zaniolo II, com área de 675,00m², avaliado em R$3.508,53 (três mil, quinhentos e oito reais e cinqüenta e três centavos), matrícula nº 24.054;

IV. Lote nº 004, da quadra 1444, do Loteamento Zaniolo II, com área de 675,00m², avaliado em R$ 3.508,53 (três mil, quinhentos e oito reais e cinqüenta e três centavos), matrícula nº 24.050.

Art. 2º - Os imóveis referenciados na presente Lei serão destinados as famílias de baixa renda, devidamente cadastradas junto aos Programas Habitacionais, disponibilizados pelo Município através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e da Família.

Art.3º - Para serem beneficiadas pela presente Lei, as famílias da baixa renda, deverão residir no município de Canoinhas e não possuir outro imóvel.

Art.4º - Caberá ao Conselho Gestor do FROHAB (Fundo Rotativo Habitacional), estabelecer a forma de pagamento e os critérios de parcelamento.

§ 1º – O valor fixado para comercialização dos imóveis não poderá exceder ao seu valor venal.

§ 2º – Os recursos provenientes da venda dos referidos imóveis serão geridos pelo FROHAB.

Art.5º– Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º – Revogadas as disposições em contrário.

Canoinhas/SC, 29 de agosto de 2007.

LEOBERTO WEINERT
Prefeito

Esta Lei foi registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Finanças, em 29/08/2007.

ARGOS JOSÉ BURGARDT
Secretário Municipal de Administração de Finanças